

SÃO MIGUEL DA BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - CME

**RESOLUÇÃO 02, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

Estabelece diretrizes operacionais para o desdobramento de turma em creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental nos estabelecimentos integrantes do sistema municipal de ensino.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, considerando a ata 05/2019 de 24 de outubro de 2019,

**RESOLVE:**

Normatizar o número mínimo de alunos para desdobramento de turma na rede municipal de ensino, a partir de decisão aplicada pelo conselho municipal de educação, portaria ou decreto do executivo;

O desdobramento de turma se dará depois de confirmada a frequência na turma, sempre ao início de mês imediatamente posterior, com número mínimo de crianças conforme tabela seguinte:

<b>Turma</b>	<b>N ° alunos</b>	<b>Professor</b>	<b>Auxiliar/estagiário</b>
Berçário	08	01	--
Berçário/maternal misto	08	01	--
Maternal I	10	01	--
Maternal II	12	01	--
Maternal III	14	01	--
Pré-escolar I	16	01	--
Pré-escolar II	16	01	--
1º ano	18	01	--
2º ano	20	01	--
3º ano	22	01	--
4º ano	24	01	--
5º ano	26	01	--

Havendo necessidade, a secretaria de educação do município, pode disponibilizar estagiário(a) para auxiliar os professores no atendimento do berçário e maternal;

Os estabelecimentos de ensino deverão adaptar seu Regimento e Projeto Político Pedagógico a esta Resolução, no que couber.

Fica revogada as disposições contrárias.

Esta Resolução entra em vigor no ano seguinte a sua edição e publicação.

São Miguel da Boa Vista, 24 de outubro de 2019.

Fernanda Luiza Dassoler Fasbinder

Presidente do Conselho Municipal de Educação de São Miguel da Boa Vista